



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHA SOLTEIRA

PJ do Patrimônio Público e Social

IC Nº. 14.0285._____/2018

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça de Ilha Solteira que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, *caput*, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO que, em sede do procedimento em epígrafe, analisou-se a legalidade da contratação de "empresa especializada para apresentação da Banda Oxigênio no Carnaval da Família 2017", verificando-se que embora a contratação tenha se dado em moldes regulares, denotou-se a ausência da observância da **publicidade** do procedimento de contratação, uma vez que se encontra no autos somente a publicação do extrato do contrato com a empresa contratada (fls. 111 da mídia digital);

CONSIDERANDO que a contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa e que persiste o dever ao administrador de seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios norteadores da Administração e de realizar a melhor contratação possível;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela estrita obediência aos princípios da **legalidade**, da **impressoalidade**, da moralidade, da **publicidade** e da eficiência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusamente considerados, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA** para que:

(i) Doravante, em quaisquer contratações, notadamente as contratações diretas, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observe, desde a **prévia abertura do procedimento de contratação**, a ampla publicidade nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, inclusive com a publicação da autorização da contratação e do seu objeto no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e no Semanário Oficial do Município, a fim de que a ausência de licitação não descaracterize a livre concorrência e a competitividade que deve embasar as compras públicas, oportunizando a todos os interessados a participação no procedimento de contratação/compra;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(ii) Remeta à Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas para a garantia da publicidade das contratações realizadas;

(iii) Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, bem como em local de destaque do **site oficial da Prefeitura de Ilha Solteira**.

Ilha Solteira, 8 de fevereiro de 2018.

LUCIANE RODRIGUES ANTUNES
1ª Promotora de Justiça de Ilha Solteira